

Lei nº 211

Concede subvenção à Agência
Municipal de Estatística.

A Câmara Municipal de Patos
de Caldas decreta e em sancionamento a
seguinte lei:.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a conceder uma subvenção de Cr. \$
6.000,00 (seis mil euzeiros) à Agência
Municipal de Estatística.

Art. 2º - Para atender, neste exercício, às
despesas decorrentes do art. 1º, fica aberto
um crédito especial.

Art. 3º - Revogada as disposições em contra-
rio, esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de
Caldas, 18 de março de 1952.

Luiz F. Lima
Prefeito Municipal